



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
22422 / 2018	
Recebido em :	07 / 06 / 18
Horário:	9:18 horas
Rúbrica:	<i>[Assinatura]</i>

INDICAÇÃO Nº 114 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Dejanir José Dias da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, disponibilizar cadeira de rodas em cemitérios e capela mortuária, localizados no Município de Nova Venécia, nos moldes do Anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

A indicação em questão visa auxiliar deficientes e pessoas idosas proporcionando-os acessibilidade nas dependências dos cemitérios e capela mortuária.

Pelo princípio da dignidade, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Assistência Social adquira equipamentos, “cadeiras de rodas”, para uso de pessoas que freqüentam aqueles locais.

Destaca-se também o longo período em que as pessoas velam seus entes queridos, e o grande número de pessoas em datas como finados, entre outras, onde os cemitérios e capelas mortuárias não disponibilizam esses equipamentos, dificultando o acesso de pessoas aos locais de velório e aos cemitérios.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Por essas e outras considerações, solicito atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e sua equipe nesta indicação e Anteprojeto de Lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 05 de Junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Dejanir José Dias
DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Vereador – 1º Secretário

controlador@c

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em <u>07.06.2018</u> _____ Presidente da CMV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador *Dejanir José Dias*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso III, artigo. 88 do Regimento Interno apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

Art.1º- Os cemitérios públicos e capelas mortuárias localizados no Município de Nova Venécia-ES, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas não motorizadas para utilização de seus usuários.

Parágrafo único - As cadeiras de rodas devem ser mantidas junto à administração ou disponibilizadas nas capelas mortuárias para uso das mesmas e nos cemitérios do município, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º - Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competência do Poder Executivo Municipal

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 05 de Junho de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Gle?



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente;

Senhores vereadores;

O presente Anteprojeto de Lei visa aumentar a acessibilidade dentro dos cemitérios e nas capelas mortuárias no âmbito municipal, tendo em vista o amplo espaço em que se encontram os jazigos e as dificuldades de locomoção até os mesmos. Nos diversos sepultamentos diários que ocorrem no município de Nova Venécia, têm-se a presença de pessoas idosas ou muito debilitadas emocionalmente, e eventualmente também pessoas com dificuldade de locomoção por outros fatores, desta forma a disponibilização de cadeira de rodas se torna uma importante prestação aos munícipes que se encontram nesta situação no interior dos cemitérios. A competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável. Diante tal situação venho por meio deste pedir aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei que é de suma importância para as pessoas com mobilidade reduzida, nesta que é uma hora de grande dor.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 05 de Junho de 2018; 64^o de Emancipação Política; 16^a Legislatura.


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Vereador 1^o Secretário

controladorc
controladorc